



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**

**Diretoria de Atividades Técnicas**

**COMANDO-GERAL**

**PORTARIA Nº 52, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

*(Alterada pela portaria nº. 77, de 11 fevereiro de 2025.)*

***Regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista florestal.***

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:**

I - que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em seu artigo 6º, inciso XIII, estabelece que compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, regulamentar, credenciar e fiscalizar as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

*(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)*

II - que a Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

III - que a Lei Estadual nº 13.369, de 30 de novembro de 1999, em seu art. 4º, estabelece que cabe ao Corpo de Bombeiros Militar a coordenação e o controle das atividades dos bombeiros voluntários;

IV - que a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Portaria regulamenta a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) pela brigada e brigadista florestal.

Parágrafo único - Esta Portaria deve ser interpretada em conjunto com as demais normas expedidas pelo CBMMG, inclusive as regulamentadoras do art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco, excluídas as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relativas à análise e vistorias de fiscalização e liberação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) nas edificações e eventos temporários, que são exercidas exclusivamente pelo CBMMG;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde,

estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar e deve observar as prescrições contidas na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou norma que vier a lhe substituir.

Parágrafo único – A formação e requalificação dos profissionais e voluntários que exercem as atividades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo também se dá na área de competência do CBMMG, à exceção das disciplinas correlatas, ofertadas nos cursos de ensino técnico e superior, cuja regulamentação ocorre no âmbito de competência dos órgãos oficiais de educação.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

I - Ata de Conclusão de Curso (ACC): é o documento encaminhado ao CBMMG pelo centro de formação ao término de cada curso de formação ou requalificação, no qual constam os nomes dos alunos que concluíram o curso com aproveitamento;

II - brigada: grupo de pessoas capacitadas para atuação na área de competência do CBMMG, nos termos do art. 2º, podendo ser:

a) brigada de aeródromo: grupo organizado de profissionais, com habilitação específica, que exercem função remunerada referente a serviço operacional de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (SESCINC), que atuam nos termos da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil, ou norma que vier a lhe substituir;

b) brigada florestal: grupo organizado composto por profissionais e/ou voluntários vinculados a instituições civis públicas ou privadas, para atuação no combate a incêndios florestais;

c) brigada municipal: órgão municipal composto por agentes públicos e/ou voluntários, todos capacitados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;

d) brigada de incêndio: medida de segurança prevista na legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação,

combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:

1. brigada orgânica: grupo organizado de brigadistas orgânicos que compõem a população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que, embora não sejam contratados para a execução de prevenção e combate a incêndio, atuam de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG;

2. brigada profissional: grupo organizado de pessoas contratadas para a execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, de forma exclusiva ou não, no âmbito da propriedade ou em evento temporário, excluídos os membros das brigadas de aeródromo, florestal, orgânica e municipal;

III - brigadista: pessoa física que exerce atividades nos termos de cada brigada prevista no inciso II deste artigo, sendo:

a) brigadista de aeródromo: profissional que exerce atividade no âmbito da brigada de aeródromo;

b) brigadista florestal: profissional ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada florestal;

c) brigadista municipal: servidor público ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada municipal;

d) brigadista orgânico: membro da população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que embora não seja contratado para a execução de prevenção e combate a incêndio, atua de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG;

e) brigadista profissional em sentido amplo: profissional que exerce atividade exclusiva ou não de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional, podendo ser:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos da Portaria CBMMG nº 50/2020, exerce, em caráter habitual, função

remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

(Item com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

2. Bombeiro Civil: é o profissional que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por pessoas jurídicas de direito privado, podendo ser nível básico, Líder e Mestre;

IV - centro de formação: pessoa jurídica localizada no Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pelo CBMMG, destinada à formação e requalificação periódica dos brigadistas profissionais, inclusive Bombeiros Civis nível básico, brigadistas florestais, brigadistas orgânicos e guarda-vidas civis;

V - coordenador de brigada florestal: brigadista florestal, com reconhecida experiência, conforme critério de avaliação da respectiva brigada, que atua na atividade de coordenação da brigada florestal;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

VI - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expreso através da emissão do certificado de credenciamento;

VII - instrutor de brigadistas: profissional credenciado, formado no Curso de Formação de Instrutor de Brigadistas (CFIB) promovido pelo CBMMG, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação e requalificação de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico e florestal;

VIII - instrutor de primeiros socorros: médico ou enfermeiro com especialização em APH ou pós-graduação correlata, credenciado e responsável por ministrar instrução de primeiros socorros aos alunos dos cursos de formação e requalificação de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico, brigadista florestal e guarda-vidas civil;

IX - primeiros socorros: cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o

agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência especializada;

X - Sistema de Gestão de Atividades Auxiliares – SiGeA: sistema informatizado destinado à tramitação dos processos de credenciamento e fiscalização relativos aos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência do CBMMG;

XI - voluntário: pessoa capacitada que exerce atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, que atua mediante a celebração de termo de adesão, vinculada à entidade pública de qualquer natureza ou a instituições civis de fins não lucrativos que tenham objetivos de assistência à pessoa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO**

**Art. 4º** A brigada florestal, quando constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, deverá ser credenciada, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único – estão dispensados de credenciamento os brigadistas florestais e as brigadas florestais previstas no art. 17, parágrafo único, desta Portaria.

**Art. 5º** O credenciamento será válido por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

*(Artigo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)*

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, todos os requisitos exigidos deverão ser mantidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

§ 2º As certidões de prova apresentadas no ato de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento serão hábeis a comprovar a situação a que se propõem durante a vigência do certificado concedido pelo CBMMG.

§ 3º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será iniciada na data de expedição do certificado de credenciamento ou renovação.

§ 4º Encerrada a vigência do credenciamento, a brigada florestal não poderá exercer suas atividades até que seja deferida sua renovação, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

**Art. 6º** Os requerimentos de credenciamento e renovação de credenciamento serão analisados pelo setor competente do CBMMG, que deverá:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais;

III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;

IV - expedir o certificado de credenciamento ou renovação;

V - divulgar relação dos credenciados no portal institucional eletrônico do CBMMG na *internet*.

**Art. 7º** A partir do protocolo do requerimento de credenciamento ou de sua renovação, o CBMMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação.

Parágrafo único – O pedido de renovação de credenciamento deve ser apresentado 30 (trinta) dias antes do vencimento.

**Art. 8º** Constatadas irregularidades no requerimento de credenciamento ou renovação, este será devolvido, na forma de notificação, para fins de correção e reenvio para análise.

(Artigo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

Parágrafo único – Em se tratando de irregularidade que inviabilize o credenciamento, o requerimento será indeferido, podendo o interessado recorrer por meio do formulário constante no Anexo A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia posterior ao indeferimento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

**Art. 9º** Não terá seu requerimento de credenciamento ou renovação deferido a brigada florestal que possuir débitos inadimplidos decorrentes da aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

**Art. 10** O credenciamento junto ao CBMMG não importará responsabilidade por parte da Administração Pública quanto a eventuais danos causados pelo credenciado, cabendo a este o exercício das atividades para as quais foi habilitado, dentro de critérios de eficiência e adequação aos parâmetros operacionais.

**Art. 11** O descredenciamento poderá ser solicitado pela brigada florestal por meio do SiGeA.

## **SEÇÃO I**

### **DA BRIGADA FLORESTAL**

**Art. 12** O credenciamento da brigada florestal será específico, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 13** Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante legal da brigada florestal deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo “Gestão de Atividades Auxiliares”, através do portal institucional eletrônico do CBMMG.

§ 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento ou renovação de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

III - **(Revogado pelo art. 3º da Portaria CBMMG nº 77, de 11/02/2025.)**

Dispositivo revogado:

“III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias;”

IV - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

V - comprovante de endereço da instituição no Estado de Minas Gerais;

VI - relação de nomes dos brigadistas florestais que atuarão no âmbito da brigada florestal, conforme Anexo B;

VII - representação gráfica colorida do uniforme que será adotado, em conformidade com o capítulo IV;

VIII - representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com o capítulo V.

§ 2º O credenciamento ou renovação de credenciamento da brigada florestal em que haja mais de um representante legal, e cujos atos devam ser tomados em conjunto, será realizado mediante o preenchimento dos dados, no formulário do SiGeA, de cada um dos representantes habilitados.

§ 3º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 4º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso IV, deste artigo.

**Art. 14** Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o certificado será disponibilizado no SiGeA.

**Art. 15** Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, ainda que dentro do prazo de validade, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA.

§ 1º Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, a brigada florestal será dispensada de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.

I - dados do representante legal da brigada florestal;

II - telefones de contato da pessoa física ou jurídica;

III - endereço da pessoa física.

§ 2º A data de validade do credenciamento permanece inalterada quando da realização de alteração do credenciamento.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA BRIGADA FLORESTAL**

**Art. 16** A brigada florestal é responsável pela atividade de combate a incêndios florestais, geralmente destinada a atuar em determinada unidade de conservação ambiental.

**Art. 17** A brigada florestal deverá ser concebida como pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único – Os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais poderão instituir suas brigadas florestais, situação em que não terá aplicação o disposto no *caput* deste artigo.

#### **SEÇÃO II DO BRIGADISTA FLORESTAL**

**Art. 18** O brigadista florestal exercerá a sua função no âmbito de atuação da brigada florestal.

**Art. 19** O brigadista florestal será formado e treinado pelo coordenador de brigada, por centro de formação ou pelo CBMMG, segundo o currículo mínimo estabelecido na Portaria CBMMG nº 54/2020.

Parágrafo único – A periodicidade da requalificação do brigadista florestal deve ser de no máximo 02 (dois) anos, havendo necessidade de realização de novo treinamento após o findar desse prazo.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

## **CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES**

**Art. 20** Para fins de padronização, recomenda-se que os uniformes atendam à seguinte especificação:

(Artigo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

I - blusão tipo “gandola”: cor amarela, com o texto “BRIGADA FLORESTAL” ou “BRIGADISTA FLORESTAL”, em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros e na cor preta, no terço superior das costas;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

II - camiseta manga curta: qualquer cor, exceto a vermelha;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

III - calça: cor verde ou amarela;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

IV - cinto: cor preta;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

V - boné ou chapéu estilo pescador: cor amarela;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

VI - braçadeira: cor vermelha, utilizada apenas pelo Coordenador, no braço esquerdo;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

VII - distintivo da brigada (item opcional): posicionamento a critério da instituição, devendo observar o previsto § 3º do artigo 20-A.

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

**Art. 20-A** Na impossibilidade de adequação conforme artigo anterior, o modelo do uniforme será proposto pela instituição interessada conforme as restrições desta Portaria.

(Artigo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

§ 1º É vedada a utilização de boina.

§ 2º Não poderão ser utilizados quaisquer emblemas, insígnias, denominações ou distintivos no uniforme próprios das instituições militares, ou que com eles possam ser confundidos.

§ 3º É vedado o uso, de forma predominante, da cor laranja nos uniformes e da cor vermelha nas camisetas.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.).

§ 4º Quando da avaliação, o CBMMG poderá estabelecer adequações que auxiliem na diferenciação do modelo proposto em relação a outros uniformes ou fardas já existentes.

§ 5º É proibida a utilização nos uniformes das designações “corpo(s) de bombeiro(s)” e/ou “bombeiro(s)”.

**Art. 21** A utilização dos uniformes será restrita ao período e local de trabalho, sendo vedada a sua utilização em situações diversas.

**Art. 22** Em caso de semelhança superveniente causada pela adoção de novo uniforme nas instituições militares ou outros órgãos públicos, capaz de causar confusão ao cidadão, o CBMMG avaliará a necessidade de adequação por parte da brigada florestal.

## **CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS**

**Art. 23** Dada a atuação da brigada florestal, a utilização de veículos se consubstancia situação ordinária, sendo permitida por esta Portaria, respeitada a competência de atuação da própria brigada.

§ 1º O uso de ambulâncias no âmbito da brigada florestal não é admitido, por não ser o atendimento pré-hospitalar de competência desta.

§ 2º É vedada a utilização, nos veículos pertencentes à brigada florestal, de logotipo, plotagem, pintura, inscrições ou distintivos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas civis e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.).

§ 3º Os veículos particulares, não pertencentes à brigada, porventura utilizados na atividade de combate a incêndio, deverão ser totalmente descaracterizados.

§ 4º A utilização de dispositivos luminosos e sonoros está condicionada ao cumprimento das prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 5º É proibida a utilização do sinal sonoro “fá-dó”.

§ 6º É proibida a utilização nos veículos das designações “corpo(s) de bombeiro(s)” e/ou “bombeiro(s)”.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** O processo de formação do brigadista florestal deverá ocorrer conforme a Portaria CBMMG nº 54/2020.

Parágrafo único – Quando a formação ocorrer no âmbito da brigada florestal, haverá a necessidade de ser cumprida a Portaria CBMMG nº 54/2020 apenas em relação à grade curricular prevista.

**Art. 25** (Revogado pelo art. 3º da Portaria CBMMG nº 77, de 11/02/2025.)

Dispositivo revogado

“**Art. 25** Os certificados decorrentes dos cursos cuja realização tenha sido autorizada na vigência da Portaria CBMMG nº 33/2018 serão aceitos para todos os fins.”

**Art. 26** (Revogado pelo art. 3º da Portaria CBMMG nº 77, de 11/02/2025.)

Dispositivo revogado:

“**Art. 26** Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, os requerimentos relativos a credenciamento que se referirem a funcionalidades ainda não disponíveis no SiGeA, deverão ser encaminhados através do e-mail “dat.credenciamento@bombeiros.mg.gov.br”.

**Art. 27** É vedada a utilização das nomenclaturas e abreviações adotadas pelas Instituições Militares ou que com elas se confundam, incluindo os postos,

graduações e os termos “Corpo de Bombeiros”, “Batalhão”, “Companhia”, “Pelotão”, “Posto Avançado”, “Comando” e “Comandante”, dentre outros.

**Art. 28** Todos os prazos em que não houver expressa previsão contrária, serão contados em dias corridos, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da prática do ato.

**Art. 29** Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

**Art. 30** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

**Edgard Estevo da Silva, Coronel BM**  
**Comandante-Geral**

## ANEXO A

### REQUERIMENTO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome da instituição (razão social)	CNPJ
Nome fantasia (caso haja)	
Nome do Representante Legal	CPF
<b>Razões recursais:</b> (incluir fundamentação legal, quando for o caso)	
Data: [   /   /   ]	
Assinatura do requerente	

(Anexo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

**Edgard Estevo da Silva, Coronel BM**  
**Comandante-Geral**

**ANEXO B**  
**RELAÇÃO DE BRIGADISTAS FLORESTAIS**

DADOS DA BRIGADA FLORESTAL		
Nome da instituição (razão social)	CNPJ	
Nome fantasia (caso haja)		
RELAÇÃO DE BRIGADISTAS		
Ord.	Nome	CPF
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
Data:     /   /     _____ Assinatura		

(Anexo com redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 77, de 11/02/2025.)

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

**Edgard Estevo da Silva, Coronel BM**  
**Comandante-Geral**